



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Parcial)
Número: 000152/2025
Processo: 10712-00 2025
Autoria: Dr. Antônio Aguiar
Ementa: Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão Especial de Veto

Trata-se do Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria do nobre Vereador Antônio Santos de Aguiar, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.

O artigo 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa dispõe sobre a competência da Comissão Especial:

"Art. 103. A Comissão Especial é constituída para:

I - emitir Parecer sobre:

[...]

b) veto a proposição de lei: " (g.n)

O Projeto de Lei foi vetado parcialmente pelo Poder Executivo, conforme o Ofício nº 27/2026/SG constante nos autos, que entendeu que o artigo 5º da proposição, o qual estabelece que *"o animal de apoio emocional dispensa adestramento específico, devendo ser isento de agressividade, sendo vedada sua utilização para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para obtenção de vantagens de qualquer natureza"*, contraria o interesse público, pois retira da Administração Pública e dos estabelecimentos de uso coletivo a possibilidade de exigir garantias mínimas de comportamento e sociabilidade do animal, criando um cenário de risco potencial para a segurança e a saúde pública.

Após a análise das razões do veto encaminhadas pelo Poder Executivo, e diante da relevância da matéria, liberam-se os autos para tramitação ao Plenário, onde manifestarei minha posição.

Palácio Barbosa Lima, 5 de fevereiro de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

